



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 326/2018, do Executivo, altera a redação do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação de Fundos de Previdência Municipal, alterada pela Lei nº 8.972, de 9 de novembro de 2009 e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 8 de abril de 2019.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 326/2018, de autoria do Executivo, que altera a redação do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação de Fundos de Previdência Municipal, alterada pela Lei nº 8.972, de 9 de novembro de 2009 e dá outras providências.

A emenda em análise é de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini.

Sobre a **Emenda nº 01**, constam as 7 (sete) assinaturas, necessárias para apresentação **emendas em segunda discussão**, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, **observado o aspecto regimental**.

No aspecto material, observa-se que a **Emenda não amplia o objeto do projeto de lei**, e que **há pertinência temática**.

Observa-se ainda, que a Emenda apenas muda a cláusula de vigência da norma, de modo que, embora seja discutível uma lei entrar em vigor sem produzir efeitos, é recomendável que tais aspectos coincidam, pois, **a doutrina majoritária entende que vigência e eficácia de leis são termos consequentes**, e que o intervalo entre elas é apenas a *vacatio legis*.

Sendo assim, pela melhor técnica legislativa, esta Comissão apresenta a seguinte Sub-Emenda conforme art. 115, p.u., do RIC:

Sub-Emenda Modificativa nº 01 à Emenda nº 01 ao PL 326/2018

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Observada a melhor técnica legislativa, nada a opor.

S/C., 08 de abril de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROJIM NETO
Membro